DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br | Terça-feira, 31 de março de 2026 | Ano VI | Edição nº 994

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Complementar nº 109, de 08 de Fevereiro de 2021



MUNICÍPIO DE BOFETE

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone (14) 3883-1033 Fax (14) 3883-1661
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
prefeiturabofete@hotmail.com

Lei n.º 1.910
De 26 de Novembro de 2007.

"Dispõe sobre a proibição do uso de fogo no município de Bofete na forma que específica e dá outras providências".

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica proibido, sob qualquer forma, no município de Bofete o emprego de fogo para fins de limpeza de terrenos, preparo do solo para plantios, colheita de cana-de-açúcar, renovação de pastagens, queima de resíduos resultantes de exploração florestal, margens de rodovias e estradas rurais, margens de rios, lagos e matas de todas as espécies localizadas no município.

Artigo 2.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios com outros órgãos oficiais e empresas privadas, a fim de desenvolver nos períodos de estiagem, campanhas educativas com o objetivo de esclarecer a população dos perigos causados pelas queimadas, através da confecção de cartilhas, folder, jornais, inserções em rádio, televisão e demais meios de divulgação existentes.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto no artigo 1.º desta lei acarretará ao infrator, sem prejuízo das sanções previstas no Código Florestal, na Lei de Contravenções Penais e no Código Penal, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa correspondente de 5 (cinco) UFESP, na primeira reincidência;

III – multa de 10 (dez) UFESP, na segunda reincidência.

§ 1.º - No caso de extinção da UFESP, será adotado outro índice de equivalência oficial que a substituir.

§ 2.º - Respondem solidariamente, nos termos da presente lei, tanto a pessoa física como a pessoa jurídica que explore comercialmente a área, quanto pessoa física ou jurídica proprietária da área queimada.

§ 3.º - Fica obrigado o infrator, sem prejuízo das sanções anteriores, a reparar totalmente ou minimizar ao máximo o dano causado no local da infração.

1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone (14) 3883-1033 Fax (14) 3883-1661
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
prefeiturabofete@hotmail.com

§ 4.º - O valor das multas arrecadadas será repassado diretamente para o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Compete a Prefeitura Municipal, através da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, com a participação do Corpo de Bombeiros ou equivalente, Polícia Ambiental, Casa da Agricultura, Vigilância Sanitária, e todos os órgãos afins, a fiscalização pelo uso do fogo, nos termos desta lei, cabendo aos mesmos a lavratura do auto de infração e imposição de multa.

Parágrafo Único – Compete aos órgãos aludidos no artigo anterior solicitar perícia técnica e investigação que esclareça o surgimento de focos de fogo em qualquer das áreas mencionadas no artigo 1.º, em caso de dúvida sobre o responsável pelos respectivos focos.

Artigo 5.º - As disposições desta Lei deverão ser amplamente divulgadas nas escolas Municipais e na escola Estadual, na rádio comunitária local e outros meios de comunicação existentes.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 26 de novembro de 2007.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro das Pessoas Naturais e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Chefe de Lançadoria

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Rua Nove de Julho Nº 290
46634143/0001-56 Exercício: 2026

Page 1

DECRETO Nº 3554 , DE 31 DE MARÇO DE 2026

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 2421 de 23/12/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária (Lei nº2421, de 23 de DEZEMBRO de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BOFETE, 31 de MARÇO de 2026

_____
EUGÊNIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ficha: 112	08.244.0021.2039.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02 08 02 FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES				
Ficha: 189	13.392.0032.2058.0000	FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES		40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				50.000,00

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DCCE29C4D11044D69D8562D1ADF5E927

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Rua Nove de Julho Nº 290
46634143/0001-56 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3554 , DE 31 DE MARÇO DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 98	08.241.0017.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL - IDOSO		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 118	08.244.0021.2039.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 08 01	CULTURA			
Ficha: 184	13.392.0031.2057.0000	CULTURA		-40.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTIC		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-50.000,00

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DCCE29C4D11044D69D8562D1ADF5E927

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
DCCE29C4D11044D69D8562D1ADF5E927

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 31/03/2026 14:44:54
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DCCE29C4D11044D69D8562D1ADF5E927

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Rua Nove de Julho Nº 290
46634143/0001-56 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3555 , DE 31 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.2421

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.333.704,69 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.333.704,69**

Superávit Financeiro

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR

153	12.361.0027.2049.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	1.333.704,69
		MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **1.333.704,69**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/82A1059C7D194D14BCE7E39BC254DF94

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
82A1059C7D194D14BCE7E39BC254DF94

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 31/03/2026 14:44:32
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/82A1059C7D194D14BCE7E39BC254DF94